

31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ**, inscrito no CNPJ nº 62.646.617/0001-36, e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ABIMAQ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.390.209/0001-00, ambos com sede na Av. Jabaquara, 2925, CEP 04045-902, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente Executivo José Velloso Dias Cardoso, e, de outro lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESPI**, inscrito no CNPJ nº sob o nº 62.263.819/0001-07, localizado na Alameda Santos, 1343, 5º andar, conj. 510, Cerqueira César, CEP 01419-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Henrique Pedroso de Moraes, inscrito no CPF sob o nº199.384.978-53, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 para as cláusulas sociais, e de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 para as cláusulas de natureza econômica, com a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados nas Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria, signatários do presente acordo. Este acordo abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme o descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo coletivo de Trabalho um salário normativo de R\$2.637,29 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) a partir de maio de 2026.

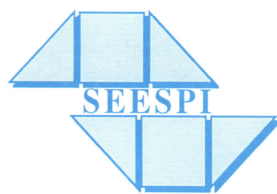
CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

1 - REAJUSTE SALARIAL EM 1º DE MAIO DE 2026

a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão majorados a partir de 1º de maio de 2026 com o percentual de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), observado o TETO

SEDE PRÓPRIA:

AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SALARIAL de R\$14.037,58 (quatorze mil e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sobre os salários de 30 de abril de 2026;

b) Para o salário igual ou superior R\$14.037,58 (quatorze mil e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$729,95 (setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), acrescido ao salário vigente em 30 de abril de 2026.

c) Por força da majoração de que trata o item "1" acima, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito, o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. As majorações contidas nesta cláusula atendem os termos da Lei nº 8.880/94 e respectivas regulamentações posteriores.

d) As diferenças salariais resultantes do reajuste da data-base deverão ser pagas na folha de pagamentos correspondente ao mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

e) As diferenças salariais decorrentes do índice ora acordado nas verbas rescisórias de eventual desligamento já efetivado a partir de 1º/5/2026 até a data da assinatura deste acordo, serão pagas em até 10 dias contados da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

As Entidades Patronais concederão aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será até de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente, sendo que na inexistência de saldo suficiente o presente adiantamento poderá ser inferior aos referidos 40%.

b) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento;

c) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

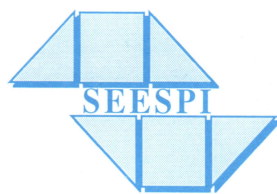
d) O adiantamento somente será feito nos casos em que o restante do salário do empregado seja suficiente para satisfazer os encargos, ônus e descontos legais e contratuais do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DATAS DE PAGAMENTO

a) O adiantamento de salário/vale, bem como o pagamento dos salários, será efetuado nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, respectivamente.

b) Se a data de adiantamento de salário/vale e/ou de pagamento de salários coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes compensados, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

c) As entidades poderão fazer o fechamento das folhas de pagamento antes do final de cada mês civil, sendo que as parcelas variáveis e as horas extras apuradas neste período poderão ser pagas no mês posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, excetuando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

b) Nas Entidades Patronais que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item “a” acima, será garantido o menor salário de cada função;

c) Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno para os quais se aplicará a cláusula “Promoções”.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DO DSR

a) Por força da Lei nº. 10.243/01, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações eventuais de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

b) Atrasos superiores ao período supracitado acarretarão o desconto do dia e o consequente desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado.

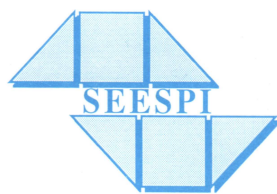
CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às Entidades Patronais abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, previdência privada e cooperativas, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS

Caso ocorra prestação de serviços externos, que resultem ao empregado despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, as Entidades Patronais reembolsarão a diferença que for comprovada, sempre em conformidade com as suas práticas e políticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio-doença fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado ao teto previdenciário.

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-doença previsto na letra “a” desta cláusula por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a Entidade Patronal pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite do teto previdenciário;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença, no caso do item “a”, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

e) A complementação prevista nesta cláusula abrangerá o 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O 13º salário dos empregados será pago nos termos da Lei, em duas parcelas, exclusivamente nos meses de junho e dezembro.

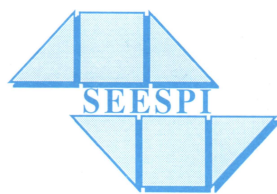
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h e 5h será acrescida do adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM RESULTADOS

A participação nos Resultados, se houver, relativa ao período de 1º/1/2026 a 31/12/2027 será negociada e paga conforme ajustado entre as Entidades e a comissão de empregados.

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE-REFEIÇÃO

a) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de uma ajuda alimentação diária em forma de vale, no valor facial de R\$50,00 (cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2026 e nos termos previstos nesta cláusula.

b) Os empregados participarão do custeio da alimentação até o limite de 20% do valor facial ou do custo arcado pela empresa com refeitório próprio, sendo que o montante respectivo será descontado em folha de pagamento de acordo com os seguintes valores:

FAIXAS SALARIAIS	PERCENTUAL
Salário até R\$4.727,82	5%
De R\$4.727,83 a R\$10.059,07	10%
De R\$10.059,08 a R\$16.644,53	15%
De R\$16.644,54 em diante	20%

c) Os “vales mencionados na letra “a” serão concedidos aos empregados e aos estagiários com carga mínima mensal de 120 horas em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês (inclusive dias-pontes), não sendo devidos nas férias, licenças e afastamentos, respeitadas as condições desta cláusula.

d) As empresas poderão substituir a concessão dos vales pela oferta de refeitório em suas instalações, nas seguintes condições:

- A decisão de oferecer refeitório ou não é exclusiva das entidades, podendo este formato de benefício ser alterado ou eliminado por deliberação dos empregadores a qualquer tempo;
- Os empregados poderão optar entre receber os vales ou utilizar o refeitório, sendo vedado o uso simultâneo das duas alternativas;
- O uso do refeitório implicará o desconto das percentagens indicadas na tabela da letra “b” desta cláusula, considerando sempre os valores efetivos de cada refeição;
- A troca de um sistema pelo outro poderá ser feita em intervalos mínimos de seis meses conforme solicitação formal de cada empregado e a implantação do novo regime será feita nos prazos determinados pela área de Recursos Humanos.

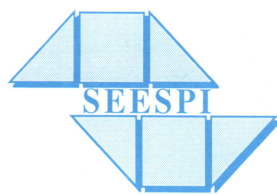
e) Os benefícios previstos nesta cláusula não terão natureza salarial para quaisquer fins, não se incorporando à remuneração dos trabalhadores e não gerando quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As Entidades Patronais arcarão, às suas expensas, com o pagamento do Convênio Médico, para os empregados demitidos sem justa causa, nos seguintes prazos e condições:

a) 03 (três) meses para os empregados que contem com no mínimo 05 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos, efetivamente trabalhados na mesma Entidade Patronal;

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

b) 06 (seis) meses para os empregados que tenham trabalhado efetivamente por 10 (dez) anos ou mais na Entidade Patronal.

Parágrafo Primeiro: No caso de existir dependente(s) vinculado(s) na apólice, o empregado demitido arcará com a totalidade dos valores devidos pelo(s) seu(s) dependente(s), caso tenha interesse em mantê-los na apólice.

Parágrafo Segundo: Tais períodos encontram-se compreendidos nos 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da demissão, referentes à extensão do convênio médico, nos termos da Lei n.º 9.656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a Entidade Patronal pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos na legislação específica e atestados pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto nº 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40 de 16/11/81;

c) As Entidades Patronais que mantêm planos de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados à Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a Entidade Patronal cobrirá apenas a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-FUNERAL

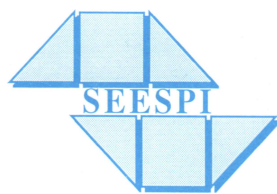
a) No caso de falecimento de empregado, as Entidades Patronais pagarão, a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários em caso de morte por acidente de trabalho.

b) Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula, aquelas Entidades Patronais que mantenham seguro de vida aos seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO-CRECHE

a) As Entidades Patronais nas quais trabalharem pelo menos 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creches próprias, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à mãe, que possua a guarda do filho(a), por determinação judicial, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, à sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por mês, por filho(a) desde o nascimento e até 36 (trinta e seis) meses.

b) O auxílio-creche, também será concedido ao pai adotivo ou biológico, que detenha a guarda judicial do filho(a), ou ao pai que mantenha o filho(a) sob sua dependência econômica comprovada, e nesse caso, para fazer jus a referido benefício, deverá comprovar documentalmente que a mãe trabalha e NÃO possui o benefício, bem como já retornou da licença-maternidade, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por mês, por filho(a) até os 36 (trinta e seis) meses de idade.

c) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA-VIAGENS OU ATIVIDADES EXTERNAS

O empregado que viajar a serviço, fora da região metropolitana, em viagens nacionais ou internacionais, estará coberto por seguro de vida especialmente adotado para cada viagem, a partir da saída e retorno a São Paulo, sempre em conformidade com as práticas ou políticas das Entidades Patronais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS

Ficam garantidos com os mesmos critérios atuais, todos os benefícios já concedidos pelas entidades patronais acordantes, tais como, plano de assistência médica, seguro de vida em grupo e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS

a) Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando forem demitidos sem justa causa, receberão uma indenização, além do aviso prévio legal, correspondente a 20 (vinte) dias de salário, acrescido de 1 (um) dia de salário por ano ou fração superior a 6 (seis) meses a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

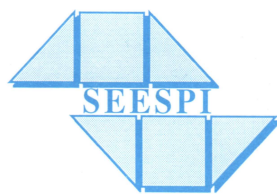
b) Esta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de 1º/11/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes ao empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma Entidade Patronal, quando dela vier a desligar-se definitivamente por sua iniciativa, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

SEDE PRÓPRIA:

AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Para os Colaboradores com mais de 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de serviço na mesma Entidade Patronal, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento).

c) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Entidade Patronal após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo, sendo que este período adicional não fará parte do cálculo acima.

d) Ficam excluídos do pagamento desta cláusula:

i. As entidades patronais que mantenham às suas expensas, plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus colaboradores, salvo contribuições voluntárias do empregado cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

ii. Quando o desligamento ocorrer por iniciativa das Entidades Patronais;

e) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o XXI, artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pelas Entidades Patronais por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

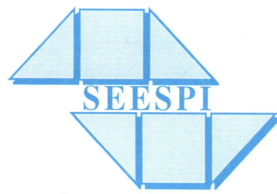
b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Caso seja o empregado impedido pela Entidade Patronal de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à Entidade Patronal, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a Entidade Patronal está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra “b” desta cláusula;

e) No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra “d” supra, também farão jus à indenização adicional prevista na cláusula 23, além do aviso prévio trabalhado;

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

f) O Aviso Prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

g) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) Nas Entidades Patronais que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

b) As Entidades Patronais proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos de 1º/5/2025 a 30/4/2026 deverão ser observados os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o percentual de correção concedido ao paradigma, até limite do menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão de empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados o reajuste estabelecido de forma proporcional 1/12 (um doze avos) por mês a partir da sua admissão.

c) Ficam excluídos da aplicação supra os empregados admitidos a partir de 1º/5/2026.

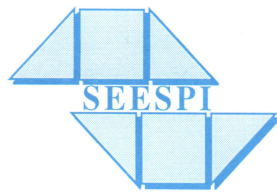
d) Serão compensados os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

a) O contrato de experiência, previsto no art. 445, parágrafo único, da CLT, será estipulado pelas Entidades Patronais observando-se um período, de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

b) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida nas Entidades Patronais, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

As Entidades Patronais concederão licença remunerada nos termos da legislação vigente para as empregadas que adotarem judicialmente crianças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

a) Será garantida aos colaboradores acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência nas Entidades Patronais sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

- 1) que apresentem redução da capacidade laboral, e
- 2) que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, e
- 3) que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente;

b) Tanto as condições supra do acidente do trabalho quanto a doença profissional deverão, sempre que exigidas, ser reconhecidas pela Previdência Social. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do atestado, é facultado valer-se da Justiça do Trabalho, para os efeitos desta cláusula;

c) Estão abrangidos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor, nesta data, nas Entidades Patronais em que se acidentaram;

d) Os colaboradores contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da alta médica, já incluída neste período a garantia de 12 (doze) meses prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, ou quando tiver adquirido o direito à aposentadoria, dentro deste período de 36 meses;

e) Estão excluídos da garantia supra os colaboradores vitimados em acidentes de trajeto, a que deram causa.

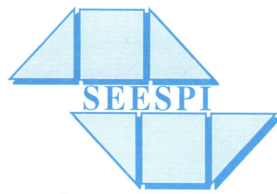
f) Excepcionam-se os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pelas Entidades Patronais;

g) Os colaboradores garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelas Entidades Patronais. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional da Previdência Social;

h) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado não colaborar no processo de readaptação às novas funções ou deixar de participar dos processos de diagnósticos, tratamentos e terapias indicados pelas Entidades Patronais;

SEDE PRÓPRIA:

AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

i) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional, cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra “a” acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA COMUM

a) Ao empregado afastado do serviço por doença comum, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

b) Na hipótese da recusa pela Entidade Patronal da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

c) Dentro do prazo limitado por esta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma Entidade Patronal, fica assegurado emprego ou indenização correspondente aos salários durante o período que faltar para aposentarem-se;

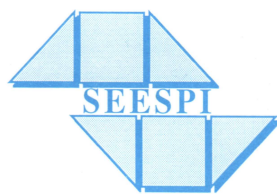
b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma Entidade Patronal, fica assegurado emprego ou indenização correspondente aos salários durante o período que faltar para aposentarem-se;

c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa para apresentar tais documentos, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, sob pena de perda da garantia prevista nesta cláusula;

d) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

e) O empregado com mais de 45 anos de idade, deverá entregar às Entidades Patronais, extrato do tempo de contribuição (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Órgão Previdenciário, após ser notificado pela empregadora.

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

a) As Entidades Patronais abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex-empregado dele necessitar para ingresso em Entidades Patronais não abrangidas por este Instrumento e indicará apenas os dados cadastrais e os treinamentos e cursos frequentados e concluídos;

b) Quando solicitado e desde que conste de seus registros, as Entidades Patronais informarão os cursos concluídos pelo ex-empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TESTE ADMISSIONAL

a) A realização de testes práticos não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;

b) As Entidades Patronais fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

a) Será efetivado na função, o empregado que substituir outro trabalhador por período superior a 90 (noventa) dias, aplicando-se, na hipótese, a cláusula "Promoções".

b) Não se aplica a letra "a" supra, quando o substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROMOÇÕES

a) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na CTPS;

b) Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência no período experimental, não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

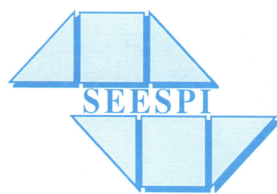
a) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, as Entidades Patronais não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário;

b) Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

SEDE PRÓPRIA:

AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219

VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

a) Abono de Falta

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 8 (oito) dias corridos e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

b) Horário de Trabalho

O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, as Entidades Patronais deverão ser notificadas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou imediatamente após a matrícula.

c) Estágio

As Entidades Patronais assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio na Entidade Patronal, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da Entidade Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

a) As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, com acréscimo de 65%.

b) Entre uma jornada e outra deverá ser respeitado o artigo 66 da CLT, ou seja, o intervalo de 11 horas para descanso.

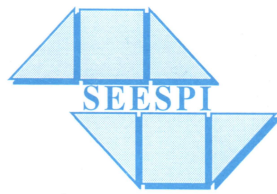
c) As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo os excedentes, pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação à hora normal.

d) Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "a".

e) Se o período em que colaborador estiver realizando os serviços externos exceder a jornada de trabalho, as horas extras deverão ser computadas, exceto aos cargos de confiança.

SEDE PRÓPRIA:

AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIAS PONTES

Deverá ser compensado o trabalho em dias úteis interligados com o início ou fins de semana e feriado, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre as Entidades e o Sindicato Profissional, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

As partes estabelecem que a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as entidades poderão instituir o Banco de Horas anual mediante acordo com o SEESPI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

a) As Entidades Patronais poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.

b) As Entidades Patronais poderão adotar os regimes de registro de ponto eletrônicos e/ou alternativos previstos no Decreto 10.854/2021 e/ou na Portaria MTP nº 671/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

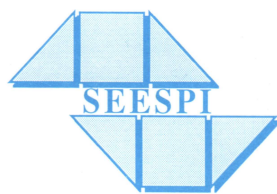
a) Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, até 4 (quatro) dias úteis no caso de falecimento de ascendente/descendente e cônjuge/companheiro(a), até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de sogro(a) e 1 (um) dia nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;

b) Nos casos de necessidade de acompanhamento de filho acima de 36 meses e menor de 18 anos, ascendente/irmão/cônjuge em internação, ou necessidade de acompanhamento de consultas médicas/exames ou para comparecimento à escola do(a) filho(a), desde que comprovadamente solicitada em papel oficial da escola, e quando houver a impossibilidade de atendimento destas necessidades por outra pessoa da família a ausência do empregado não será descontada para qualquer fim, o até limite total de 3 (três) dias em cada ano, incluindo internações, consultas, exames ou reuniões escolares, pelo tempo efetivamente gasto e comprovado.

c) As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

d) A licença-paternidade será concedida na forma da legislação específica.

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

e) No caso de casamento de empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

f) As empregadas, ou o pai que tenha a guarda do filho(a), até 36 (trinta e seis) meses de idade, poderão ausentar-se uma vez por mês, por meio período, para levar o filho (a) ao médico, desde que tal ausência seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

a) Para as Entidades Patronais que mantêm serviço próprio de assistência médica e/ou odontológica, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de atestado médico e/ou odontológico fornecido por profissional particular, desde que o convênio não abranja aquela especialidade, o documento somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou pelo Sindicato Profissional.

b) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº. 3370, de 9/10/84. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, parágrafo único, do Decreto n.º 89.312, de 23/1/84.

c) Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As interrupções durante a jornada de trabalho, por responsabilidade das Entidades Patronais, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente. Se a interrupção se der por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas, mas poderão ser compensadas posteriormente mediante acordo com o Sindicato,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

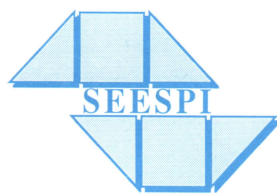
a) As Entidades Patronais comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

b) As férias individuais e coletivas poderão ter início em dia útil, exceto às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo as horas já trabalhadas na semana por força de compensação de sábados ou dias pontes ser remuneradas como extraordinárias, superando a legislação sobre a matéria.

c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

SEDE PRÓPRIA:

AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

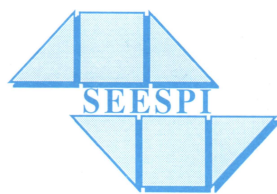
- d) Nas hipóteses da letra “c”, os dias substitutivos de 25 de dezembro e/ou 1º de janeiro serão adicionados à duração regular das férias e serão pagos de forma destacada sob o título de licença remunerada ou outro equivalente conforme determinado pela empresa.
- e) A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, será paga no início das férias individuais ou coletivas.
- f) A parcela da letra “e” corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.
- g) Essa remuneração adicional da letra “f” também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.
- h) As férias individuais poderão ser fracionadas nos termos da lei.
- i) O empregado, na programação anual de férias, poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.
- j) É vedado às Entidades Patronais interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;
- k) As Entidades Patronais que cancelarem as férias, já comunicadas conforme a letra “a” acima ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;
- l) Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga de forma proporcional se as férias forem parceladas, sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

- a) As Entidades Patronais fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidas na prestação do serviço ou as condições de trabalho assim determinarem;
- b) Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando por elas exigidas na prestação do serviço, ou a atividade assim determinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

a) As Entidades Patronais deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

1. Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
2. Para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
3. Para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias;

b) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

c) As Entidades Patronais fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, o atestado de afastamento e salários, e, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

a) As Entidades Patronais descontarão dos salários dos empregados não associados ao Sindicato Profissional uma Contribuição Assistencial/Negocial, em parcela única, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser descontada no mês de outubro de 2026, assegurado o direito de oposição nos termos desta cláusula.

b) O empregado não associado poderá exercer o direito de oposição ao desconto no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelas partes, mediante o envio de manifestação individual e escrita ao endereço eletrônico do setor de Recursos Humanos pelo e-mail deap@abimaq.org.br com cópia para seespi@seespi.com.br.

c) A manifestação de oposição deverá conter o nome completo do empregado, o número de inscrição no CPF e a declaração expressa de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial prevista nesta cláusula.

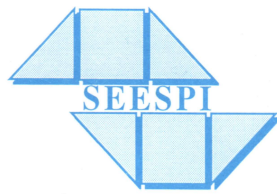
d) O envio da oposição por correio eletrônico será suficiente para o exercício do direito, não podendo ser exigido o comparecimento pessoal do empregado, a apresentação de carta manuscrita, o reconhecimento de firma ou qualquer outra forma não prevista nesta cláusula.

e) Caberá à Entidade Patronal confirmar o recebimento da manifestação de oposição e manter o respectivo comprovante para fins de controle, ficando vedado o desconto quando a oposição tiver sido apresentada dentro do prazo estabelecido.

f) As Entidades Patronais deverão comunicar aos empregados não associados, a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o prazo para o exercício do direito de oposição e o endereço eletrônico do setor de Recursos Humanos para o qual deverá ser encaminhada a manifestação de forma eletrônica.

g) Não estarão sujeitos ao desconto os empregados que, no mês de outubro de 2026, estiverem afastados do trabalho por motivo de doença, em gozo de férias ou ausentes em razão de viagens prolongadas a serviço, não podendo a contribuição ser descontada posteriormente em razão dessas situações.

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

h) Os valores descontados serão repassados ao Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias úteis após a realização do desconto, devendo a Entidade Patronal encaminhar o respectivo comprovante bancário ao Sindicato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o repasse.

i) O recolhimento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária junto ao Banco Itaú S.A., Agência nº 8646, conta nº 12238-5, de titularidade do Sindicato Profissional acordante.

j) É vedada às Entidades Patronais, aos seus representantes ou a terceiros a adoção de medidas destinadas a constranger, induzir, incentivar ou dificultar a livre manifestação individual dos empregados quanto ao exercício do direito de oposição.

k) As partes convencionam ainda que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem administrativa e/ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional, estando as entidades patronais, isentas de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A mensalidade dos associados ao Sindicato Profissional será descontada em folha de pagamento e recolhida aos cofres do Sindicato Profissional nos termos e prazos estabelecidos em Lei e mediante autorização expressa do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Os diretores do SEESPI, vinculados a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ e ao Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas – SINDIMAQ, serão liberados nas épocas de negociação para participar de reuniões fora ou dentro das Entidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS

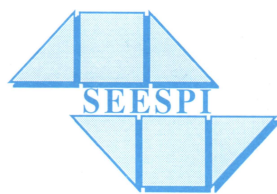
As Entidades Patronais destinarão em seus quadros de avisos espaço destinado aos comunicados, circulares ou boletins subscritos pelo Diretor do Sindicato Profissional, sem a necessidade de uma prévia autorização para afixação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MULTA

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo da respectiva base territorial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada;
- b) Em caso de necessidade de ação judicial para recebimento da multa prevista nesta cláusula, o valor será equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes deste Acordo atendem aos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e da Portaria nº 865, de 14/9/95 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DA NORMA COLETIVA ANTERIOR

As partes ratificam integralmente os termos e condições do acordo coletivo de trabalho do período de 2025/2026.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – SALA DE ESTAR-BIBLIOTECA

As Entidades Patronais oferecerão espaço adequado para uso apenas dos trabalhadores, para os fins exclusivos de descanso e convivência durante os intervalos das jornadas de trabalho.

Parágrafo primeiro: As Entidades Patronais definirão qual será o espaço, podendo ser utilizadas para este fim áreas já existentes ou outras que eventualmente sejam construídas, reformadas ou adaptadas.

Parágrafo segundo: As Entidades Patronais estabelecerão, a qualquer tempo, regras e condições para o uso deste espaço.

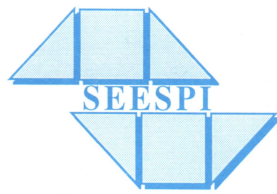
Parágrafo segundo: O espaço será oferecido sempre que as condições materiais do ambiente de trabalho permitirem, conforme deliberação das Entidades Patronais.”

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As cláusulas sociais do presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028, e as cláusulas econômicas vigorarão de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, e integram-se ao patrimônio jurídico da categoria profissional, bem como aos contratos individuais de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta norma, exclusivamente durante seu prazo de vigência.

Por haverem acordado, assinam este Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



31 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CAMILLA M. M. TOLEDO
PROCURADORA

JOSE VELLOSO DIAS CARDOSO
Presidente Executivo
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA
E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESPI

SEDE PRÓPRIA:
AL. SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C300-746A-177A-F4F4> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C300-746A-177A-F4F4



Hash do Documento

75B8A6B4E8317AEEE42AE51A845875649CD506FBA9AB1D0817AC3A7451B8E83F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2026 é(são) :

- ☒ Valdemar Cardoso de Andrade (Presidente) - 857.040.248-15 em 13/08/2026 09:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

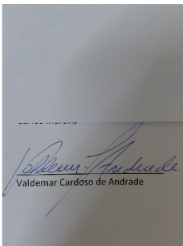
Client Timestamp Thu Aug 13 2026 09:53:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.564498 Longitude: -46.6563124 Accuracy: 57.744598388671875

IP 177.26.231.33

Identificação: Por email: Valdemar.cardoso.andrade@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

46AF2089ADFDE2ED2FF8814D89EE181AD840BFBF11B8D5AAB593735BABF7F0FA

- ☒ Jose Velloso Dias Cardoso (Presidente Executivo) - 089.628.508-18 em 12/08/2026 00:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

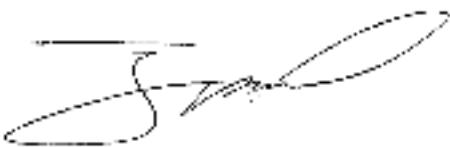
Client Timestamp Wed Aug 12 2026 00:36:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.54083464399395 Longitude: -46.67962109209569 Accuracy: 35

IP 191.19.230.195

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

5002D67B1BE7821ADBA189A9C1383F8B8800696C5236D50D1150B05F1B584822

- ☒ Camilla de Moura Machado Toledo (Procuradora) - 214.245.178-00 em 10/08/2026 17:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

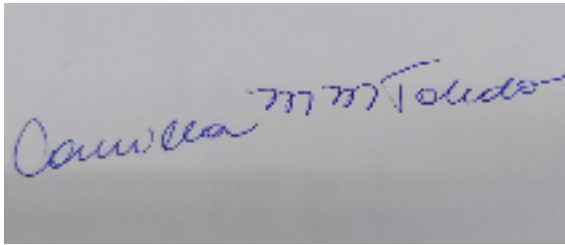
Client Timestamp Mon Aug 10 2026 17:48:46 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.190.198.245

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

95017C6499C4BA9FDFFF2C530ABFE364303EDA35B2AB4D123F537298451C7B87

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/08/2026 é(são) :

- ☐ Sara da Cruz Sampaio - 107.068.095-80 em 10/08/2026 17:44
- ☒ UTC-03:00

